

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.910, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA AFETADA POR CHUVAS TORRENCIAIS”.

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que chuvas torrenciais afetaram o Município de Nova Ramada nos últimos 60 (sessenta) dias, com índice pluviométrico muito acima do normal da média histórica;

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas, vem danificando toda área rural do Município, especificamente as estradas do interior e a destruição quase total da malha rodoviária encascalhada, bueiros, pontes e sérios prejuízos na cultura anual de trigo;

CONSIDERANDO que em decorrência do fenômeno o sistema viário Municipal entrou em colapso, impedindo o tráfego de veículos do transporte escolar, produção agrícola (leite, suínos, trigo e outras atividades), como de resto prejudicando também a circulação normal de qualquer tipo de transporte de produtos e pessoas;

CONSIDERANDO, laudo técnico emitido pela EMATER/RS, apontado perda de 16 % (dezesseis por cento) na produção da cultura de trigo, proporcionando um prejuízo de R\$ 245.760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO, laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, declarando a necessidade de Patrolamento de 300 Kilômetros de estradas com prejuízo imediato de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e encascalhamento de 150 Kilômetros de estradas com prejuízo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

CONSIDERANDO que em virtude dessa adversidade climática a população residente no meio rural do Município está vivendo, há muitos dias, em situação de absoluta anormalidade com riscos inclusive à sua saúde e bem estar;

CONSIDERANDO que a solução dos efeitos causados pelas excessivas chuvas, a Administração Municipal deverá executar obras de revestimento com cascalho nas estradas municipais, sendo a única medida capaz de restaurar a normalidade do trânsito de produtos e pessoas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a existência de situação anormal caracterizado como Estado de Emergência em toda área rural do Município de Nova Ramada.

Parágrafo único. Os danos sócios econômicos são provocados pelas intensas chuvas ocorridas sobre o Município, causando prejuízo nas estradas vicinais, bueiros, pontes, destruição quase total da malha rodoviária encascalhada, e prejuízos consideráveis na cultura anual de trigo.

Art. 2º Na situação de emergência, a Secretaria Municipal de Obras e Viação fica autorizada a adquirir material a ser utilizado no revestimento das vias públicas (cascalho e ou pedregulho), bem como aquisição de eventuais equipamentos a serem utilizados para restabelecer condições normais de trafegabilidade.

Art. 3º Na extração do cascalho e ou pedregulho, a Secretaria Municipal de Obras e Viação deverá adotar cautelas de modo a minimizar os danos ao meio ambiente, e a aquisição de materiais e equipamentos obedecer-se-á ao estabelecido na Lei Federal 8666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 16 de Dezembro de 2009.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Horing
Secretário Municipal de Administração